IFSUL – Instituto Federal Sul Rio-Grandense

Técnico em Eventos

Nathália Santos da Silva

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Sapucaia do Sul

28 de Julho de 2013

Introdução

Os Direitos Humanos são os direitos e liberdades de todas as pessoas. A ideia que normalmente se tem sobre este tema, é o livre direito de pensar e nos expressar, e a igualdade perante a lei. Porém na prática podemos constatar que somos completamente livres apenas quando se refere a pensamentos, mas expressá-los através de atos, não é tão fácil e também nem sempre possível. Não se possui liberdade plena quando se falam de atitudes, ações e manifestações. Os direitos e deveres da cada indivíduo são necessários para que exista ordem e uma plenitude na vida em sociedade. O que será redigido neste trabalho tratará de um documento escrito com a finalidade de garantir os direitos, mas focado em um artigo que trata dos deveres.

A fim de assegurar não só os direitos, mas também dignidade, a todas as pessoas sem nenhum tipo de restrição seja por sexo, etnia ou classe social, foi redigida a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Um documento feito após o término da Segunda Guerra Mundial, onde constam trinta artigos com o objetivo de garantir os direitos e liberdades essenciais de cada indivíduo. Não são leis, a declaração apenas é aderida pelo país o qual aceita a mesma, porém não há uma penalidade judicial caso não venha a ser completamente cumprida. A declaração nunca deixou de ser apenas utopia, em nenhum país por maior que seja seu desenvolvimento econômico ou social, os artigos nunca foram integralmente respeitados e obedecidos. Segundo Bobbio (1992), “A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi uma inspiração e orientação para o crescimento da sociedade internacional, com o principal objetivo de torná-la num Estado, e fazer também com que os seres humanos fossem iguais e livres”.

Dando foco ao vigésimo nono artigo o qual consta:

1. Toda a pessoa tem deveres para com a comunidade em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.
2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas ás limitações impostas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.
3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser

exercido contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Os artigos anteriores a este, tratavam sobre todos os direitos de cada um. Diferente deste, o qual nos traz um dever, o de limitar a expressão a partir da lei, para que o direito de outro não seja atingido. O ideal seria que antes de quaisquer direitos às pessoas assumissem seus deveres e que cumprissem as leis, não por serem leis ou pela repreensão posterior a uma possível desobediência, mas sim porque são em sua maioria justas, pacificadoras e asseguram a ordem.

 O dever da não banalização de assassinatos, de tráfico de drogas e armas, do crime organizado, da corrupção desenfreada, e a atuação vigilante e participativa da sociedade em todos os aspectos contribuiriam para um país mais justo e igualitário. A participação começa a partir da colocação do filho na escola e no voto para escolher seu representante.

 Infelizmente este artigo não funciona no Brasil, ainda, há trinta anos não se pensava em manifestações, sejam elas independentes dos motivos, a lei era muito rígida e por consequência a liberdade de expressão sofria demasiada opressão e limitação. Felizmente essa realidade vem mudando com o passar do tempo, estamos vivenciando uma época histórica, frequentes manifestos em todo o país têm se tornado notícia internacionalmente, nunca antes houve nada semelhante em tão grande proporção. O abuso de poder ainda é muito presente, ferindo o direito do outro, a corrupção que se pensa ser algo distante e está na nossa frente quando servidores públicos ignoram fatos os quais deveriam ser combatidos por eles, o tráfico de drogas por exemplo. A desigualdade em função da classe social que é praticamente inevitável em julgamentos judiciais, enquanto políticos roubam milhões, como o caso de Renan Calheiros, Fernando Collor, Eliseu Padilha entre outros e nada lhes acontece além de pequenos escândalos e uma empregada doméstica por roubar um pote de manteiga é mantida presa durante quatro meses.

 A falta de leis é um descaso dos legisladores, muito mal visto pelo exterior, um exemplo concreto pode-se citar a lei Maria da Penha, que traz consigo a história de uma mulher, a qual apanhou de seu marido quase até vir a óbito e dentro do Brasil não foi amparada, utilizou o direito de recorrer a outros países para que a justiça fosse feita, após uma reprovação internacional por não ter nenhuma lei específica para a defesa da mulher o Brasil foi multado e obrigado a criar um estatuto em defesa da mulher.

 As leis e deveres foram criados para haver respeito e também na tentativa de evitar o caos na sociedade.

Conclusão

Portanto não a êxito na execução do artigo dentro do país, tampouco no mundo, o ideal está extremamente distante do real, claro que já se pode perceber uma melhora ao longo dos anos. A realidade com a ideologia é contrastante. Há fatos que, sim se aproximam muito do ideal, as manifestações em grande escala que estão acontecendo diariamente são pontos positivos que mostram que o povo despertou um novo olhar em relação às barbáries que transcorrem diariamente, mas, o vandalismo que vem sido muito grande nas passeatas tem desvalorizado este ato exemplar.

Referências

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 7.ed. São Paulo: Malheiros, 2007

COTRIM, Gilberto. Fundamentos da Filosofia: ser saber e fazer. 11.ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 22.ed. São Paulo . Atlas, 2007.

www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=5147